

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA N° 217	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/24
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Programa/Ação: 5003 1854 Implantação, Recuperação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D' água Localização: 0287 - Estadual Funcional: 17 512 GND: 04 Mod. 40 Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS) [Meta Específica] Transferir os recursos acima discriminados para o Município de MANAÍRA, pessoa jurídica de direito público, para o abastecimento de água na Comunidade São Joaquim. <u>ANULACÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS) <u>JUSTIFICATIVA</u> Os recursos indicados através da presente Emenda Impositiva serão de extrema importância para o Município de Manaíra, uma vez que irá melhorar a qualidade de vida da Comunidade São Joaquim, com a garantia do abastecimento de água potável, assim como, prover condições para que os habitantes enfrentem os períodos de estiagem sem maiores prejuízos.		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

